



APPROVADO PELA
CÂMARA EM 03 OUT. 2005

Altera a Lei Complementar n. 415, de 7 de abril de 1998, que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados para colocação de toldos, mesas e cadeiras, mediante a inclusão do inciso III no art. 1º da referida lei, dispondo sobre o horário permitido a bares e similares localizados em zonas miscigenadas.

EMENDA Nº 4

Ficam incluídos inciso III e parágrafo 6º no art. 1º da Lei Complementar n. 415, de 7 de abril de 1998, como segue:

“Art. 1º ...

...

III - é vedado o uso de passeios públicos fronteiros a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como o uso de recuos, para colocação de mesas após a 01h (uma hora) de domingo a quinta-feira, e nas sextas-feiras e nos sábados após as 2h30min (duas horas e trinta minutos), observado o disposto no Capítulo III, Título III, da Lei Complementar n. 12, de 07 de janeiro de 1975, e alterações posteriores”.

...

§ 6º - O recolhimento de mesas e cadeiras dar-se-á, impreterivelmente, da 01h(uma hora) até a 1h30min(uma hora e trinta minutos) de domingo a quinta-feira, e das 2h30min(duas horas e trinta minutos) até as 3h(três horas), nas sextas-feiras e nos sábados.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

CC AUTORES: NEREU D'AVILA, P.S.B.
CONF. P.S.B.

NEREU D'AVILA,
Vereador.